MUNICÍPIO

DE

PONTE DA BARCA



Assistência técnica no Controlo da Qualidade da Água para Consumo durante o ano de 2014-2015

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de Assistência técnica no controlo de qualidade da água de abastecimento para consumo humano para o biénio de 2014-2015

Artigo 2.º Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Local de entrega da prestação do serviço

O serviço objecto do contrato é para ser realizado na área abrangida pelo Concelho de Ponte da Barca

Artigo 4.º

Prazo da prestação do serviço

- 1. O contrato tem a duração de 1 ano, a contar da data da sua assinatura.
- O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, caso as partes assim o acordem e desde que a relação dos serviços não seja substancialmente alterada.

Artigo 5.°

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ponte da Barca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo mesmo das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Artigo 6.º Acompanhamento do contrato

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade fornecedora fica obrigada, sempre que solicitado pela entidade adjudicante e/ou agregadora, a comparecer em reuniões de coordenação com o representante do Município.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da entidade adjudicante e/ou agregadora, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Artigo 7.º Penalidades

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade fornecedora o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 30 dias, sem justificação, 0,5% do valor da adjudicação, com incremento de 0,5% por cada 5 dias de atraso após os 30 dias;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de elaboração e de fornecimento de serviços de contra-análises, 0,5% do valor da adjudicação por cada serviço recusado:
- c) Pelo incumprimento sistemático do clausulado técnico previsto no Caderno de Encargos, 0,5% do valor da adjudicação por cada 5 relatórios de ensaio não-conformes com o previsto.
- 2. Em caso de resolução do contrato quadro por incumprimento da(s) entidade(s) fornecedora(s), as entidades agregadora e adjudicante(s) podem exigir-lhe(s) uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade fornecedora e as consequências do incumprimento.

Artigo 8.º Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ponte da Barca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente elo atraso na conclusão dos serviços.

Artigo 9.º

Resolução por parte da(s) entidade(s) fornecedora(s)

- 1. Nos casos de resolução da entidade fornecedora, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 2. A resolução do contrato nos termos do número anterior e não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade fornecedora, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza do de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º Suspensão do contrato

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade agregadora pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
- 2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do concorrente seleccionado, por carta registada com aviso de recepção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3. A entidade agregadora pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4. O concorrente não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 12.º Seguros

- 1. É da responsabilidade da entidade fornecedora a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até ao termo do prazo da presente prestação de serviços, designadamente do seguinte risco: seguro de Acidentes de Trabalho;
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade fornecedora entregá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 13.º Foro competente

 Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.°

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade fornecedora e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II Especificações técnicas

Artigo 1.º Objeto do concurso

- 1. O objecto do contrato consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à prestação de serviços, pela entidade fornecedora, de Assistência Técnica no Controlo da Qualidade da Água de Abastecimento para Consumo Humano, para o biénio 2014-2015.
- 2. O PCQA para o ano de 2014, anexo I, às peças do procedimento, foi submetido na plataforma da ERSAR, e o qual faz parte integrante deste procedimento.
- 3. Atendendo a que o prazo de vigência do presente contrato é de dois anos o ficheiro mencionado no ponto 2 deverá servir de referência relativamente ao conteúdo analítico de prestação de serviços correspondente ao ano subsequente (2015).

Artigo 2.º

Grupos de parâmetros e número de análises

- 1. São definidos 3 grupos de parâmetros a analisar relativos a Águas de Consumo, a saber: Controlo Rotina 1 (CR1), Controlo Rotina 2 (CR2) e Controlo de Inspeção (CI).
- 2. O objecto geral do presente concurso incide na realização das amostragens e análises dos parâmetros CR1, CR2 e CI.
- 3. Apesar de ser, para já, plano a aguardar aprovação por parte do ERSAR, está prevista, para o ano de 2014 e considerando a extrapolação destes valores para 2015, a realização do número de análises descrito no anexo II ao Convite.

Artigo 3.º Circuitos

- 1. No ficheiro referente ao PCQA de 2014 submetido online são definidas as diferentes Zonas de Abastecimento e Pontos de Amostragem.
- 2. A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério da entidades fornecedora devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora e aprovado pelo ERSAR.

3. Toda a calendarização de amostragem e análise está descrita pormenorizadamente no referido ficheiro Excel relativo aos PCQA; documento cedido de forma provisória e que será novamente disponibilizado ao Laboratório contratado, após aprovação do mesmo pelo ERSAR.

Artigo 4.º

Locais de colheita e amostragem nas redes prediais

- 1. Os locais de colheita foram definidos pela entidade adjudicante, foram devidamente descritos e codificados no PCQA e constam do ficheiro mencionado no ponto 2. do artigo 1.º da presente *Parte II Especificações técnicas*.
 - Conforme determinação da Entidade Reguladora, a amostragem deverá ser efetuada, sempre que possível, nas redes prediais i.e, no interior dos domicílios.
 - 3. Antes de qualquer outra ação, o Técnico responsável pela amostragem deverá assegurar-se de que a água afluente à torneira de recolha é diretamente proveniente da rede pública, isto é, deverá inteirar-se da não mistura de águas de poços ou nascentes particulares com a da rede e da não existência de reservatório predial a intercetar a afluência da água à torneira de recolha.
 - 4. Em caso de verificação de que a torneira de recolha não reúne as condições satisfatórias de segurança, pelos motivos enunciados no número anterior, ou pelo seu mau estado de conservação, limpeza e higiene, o Técnico de amostragem deverá informar de imediato a entidade adjudicante que, indicará um outro ponto de amostragem alternativo. Qualquer outra situação que impeça a colheita no local e data previstos no PCQA, deverão igualmente ser comunicadas à entidade adjudicante, num período máximo de 24 horas.
 - 5. A fim de facilitar a identificação dos vários pontos de colheita e das situações descritas no ponto 3.,a entidade adjudicante disponibilizará, caso necessário, por um período de tempo a combinar com o laboratório ou definitivamente, uma pessoa que acompanhará os responsáveis pelas amostragens aos diferentes locais.
 - Aquando da realização das colheitas, do PCQA, o técnico de amostragem tem obrigatoriamente de comunicar à entidade adjudicante, nomeando esta um técnico, a hora da amostragem no sentido de o mesmo o acompanhar na realização da mesma.
 - 7. A entidade adjudicante disponibilizará ainda ao laboratório selecionado os pontos de amostragem com a designação ou moradas.

Artigo 5.º

Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras

- 1. Os processos de amostragem/ colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/ material, serão integralmente realizados/ disponibilizados pela entidade fornecedora.
- 2. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuados de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos

- em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverá seguir os mesmos princípios.
- Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no (s) laboratório (s) subcontratado (s).
- 4. Sempre que nos procedimentos da entidade fornecedora estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.
- 5. Com o objectivo de apoiar a entidade adjudicante nos processos de averiguação das situações de incumprimento dos valores paramétricos, a entidade fornecedora deverá guardar as amostras relacionadas com o incumprimento até ao fim do seu prazo de conservação.

Artigo 6.º Métodos analíticos

- 1. O ensaio de cada parâmetro deve ser realizado, preferencialmente, através de Métodos Analíticos acreditados, com referência normalizada a nível nacional/ europeu ou, descrita no "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater". A utilização métodos analíticos diferentes dos indicados naqueles documentos, carece de uma descrição mais detalhada, enunciando a adequação de tais métodos analíticos para o Controle da Qualidade da Água de Abastecimento para Consumo Humano e aceitação dos mesmos pelo ERSAR.
- 2. No caso particular dos parâmetros microbiológicos, os métodos a usar deverão ser os constantes no ponto 1 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, podendo ser utilizados outros métodos alternativos, desde que reconhecidos pelo ERSAR.

Artigo 7.º

Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos

- Deverão ser respeitadas as disposições constantes nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto, para o ensaio de Águas de Abastecimento para Consumo Humano.
- Caso o limite de quantificação da entidade fornecedora, em determinado(s)
 parâmetro(s) corresponda ao valor paramétrico do(s) respetivo(s) parâmetro(s),
 a entidade fornecedora, tal é considerada um incumprimento do estipulado no
 ponto anterior e, concomitantemente, não estão a ser cumpridos os requisitos
 legais.
- 3. Nos casos não definidos, os Limites de Deteção deverão ser tais, que permitam avaliar da conformidade com o limite legal (Valor Paramétrico) estabelecido.
- 4. Para efeito de cumprimento do definido nos números anteriores, o(s) responsável(is) do(s) laboratório(s) deverão apresentar a Declaração A

referindo que cumpre o estabelecido nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto, com uma Listagem anexa, explicitando para todos os parâmetros, qual o respectivo Limite de Deteção.

 No caso de o laboratório não cumprir com o Limite de Detecção para algum dos parâmetros, deverá providenciar a subcontratação dos mesmos a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito.

Artigo 8.º

Qualificação da entidade fornecedora

- 1. O ensaio dos vários parâmetros deve ser realizado em laboratório(s) com Planos de Qualidade, com acreditação e que participem em Programas de Controle da Qualidade geridos pelo laboratório nacional de referência, nos termos do Decreto-Lei nº 234/93 de 02 de Julho, que instituiu o Sistema Português da Qualidade ou; por outras entidades nacionais ou estrangeiras idóneas.
- No caso do Laboratório não possuir acreditação analítica de algum dos parâmetros, emitida pelo ERSAR, deverá providenciar a subcontratação do mesmo a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito.

Artigo 9.º

Laboratórios e/ou serviços subcontratados

- 1. No caso da entidade fornecedora recorrer à subcontratação de serviços ou outros laboratórios, o mesmo deverá ser referido, indicando qual(is) a(s) entidade(s) e quais os parâmetros e procedimentos subcontratados.
- 2. A(s) entidade(s) subcontratada(s) deverá(ão) respeitar todos os requisitos definidos neste Caderno de Encargos, particularmente, o definido nos artigos 6.º, 7.º e 8.º.
- 3. Quando houver recurso a laboratórios estrangeiros, estes terão que apresentar credenciais, com documentos traduzidos em português, relativas aos parâmetros para que estão acreditados e declararem que cumprem os requisitos anteriormente descritos, nomeadamente no que concerne aos limites de detecção (quantificação) dos métodos utilizados.

Artigo 10.º

Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos

- 1. A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários níveis, conforme se descreve:
 - 1.1. O documento original enviado via correio;
 - 1.2. Em formato digital:
 - 1.2.1. Na extensão *.pdf: O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, a indicar posteriormente pela entidade adjudicante, dentro dos prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR;
 - 1.2.2. Na extensão *.xls: A tabela trimestral com todos os resultados analíticos referentes às amostras de água colhidas nesse período. Remetido por correio electrónico até ao máximo de 30 dias após o fim de cada trimestre;

- 1.3. Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água por correio electrónico e dentro dos prazos definidos pelo ERSAR na recomendação técnica n.º 01/2008:
- 1.4. Sempre que se detecte qualquer situação de claro risco sanitário, ou registos de Cloro Residual Livre abaixo de 0,2 ou acima de 0,6 mg/L informação por correio electrónico, dentro de 24 horas após conhecimento da situação. A situação de evidente risco sanitário poderá ser ainda reportada via telefone.

Artigo 11.º Prazos de entrega dos relatórios de ensaio

De forma a avaliar do cumprimento dos prazos de entrega dos resultados analíticos, o responsável do Laboratório, deverá explicitar em forma de lista, quais os prazos de entrega individualizados por cada tipo de análise.

Artigo 12.º

Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem

Qualquer alteração de data ou ponto de amostragem relativamente ao definido no PCQA, deverão ser comunicadas de imediato (no máximo de 24 horas), por correio electrónico à(s) entidade(s) adjudicante(s), mesmo que tal situação não esteja directamente relacionada com a disponibilidade do(s) Laboratório(s) para a efectuação da amostragem/ análise (por exemplo, falha de água, instalação/ domicílio fechado, ponto de amostragem não seguro, etc.).

Artigo 13.º Apresentação de resultados

- 1. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, pelo que, na emissão dos relatórios de ensaio, a entidade fornecedora dever ter o cuidado de apresentar os resultados de acordo com o especificado naquele diploma legal, nomeadamente no que concerne: a identificação do parâmetro, o número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e a unidade de expressão do resultado.
- 2. Tanto nos relatórios de ensaio como na comunicação dos incumprimentos dos valores paramétricos pela entidade fornecedora à entidade adjudicante, todos os resultados devem ser apresentados apenas pelo valor médio da medição, ou seja, sem a estimativa de incerteza associada. Analogamente, a interpretação dos resultados não deve de ter em conta a estimativa da incerteza.
- 3. O relatório de ensaio deverá apresentar uma estrutura tal, que permita uma fácil e imediata apreensão da situação qualitativa da amostra de água analisada, pela população consumidora da água.
- Sem prejuízo da eventual presença de outra informação, cada relatório de ensaio deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
 1. Data de colheita da amostra água, data conclusão de cada ensaio, tipo de análise (CR1, CR2 e CI)

- 4.2. Identificação clara do ponto de colheita da amostra de água (Código e descrição);
- 4.3. Identificação dos parâmetros de caracterização qualitativa, valor obtido, unidades, limite paramétrico, Método Analítico utilizado.
- 5. A ocorrência de eventuais falhas nos processos de amostragem/ análise (parâmetros em falta, valor dúbio, outros) deverão ser assinadas no relatório de ensaio, assim como as causas das mesmas (avaria, calibrações, outros).
- O relatório de ensaio deverá apresentar-se devidamente numerado, datado e rubricado pelo responsável pela análise/ laboratório.
- 7. A reincidência de recepção de relatórios de ensaio incompletos ou com erros de preenchimento poderá ser motivo de rescisão do contrato, assim como o não cumprimento dos prazos definidos para as notificações de incumprimentos e entrega de relatórios de ensaio.

Artigo 14.°

Inserção de dados na Plataforma IDQA e Apoio à elaboração dos PCQA

- 1. O Laboratório terá de prever na elaboração das propostas as tarefas conducentes à compilação e inserção dos dados dos PCQA do ano transacto na Plataforma IDQA (Introdução de Dados da Qualidade da Água), conforme previsto no ponto 5 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 306/2007. Deve ainda comunicar à entidade adjudicante a sua submissão por correio electrónico.
- 2. O Laboratório terá de prever ainda na proposta a disponibilidade da equipa técnica do laboratório para apoiar os municípios na elaboração dos PCQA's anuais dentro do prazo de execução do presente concurso. A entidade adjudicante comunica ao laboratório os pontos de amostragem e este insere no portal, de acordo com o anexo III do Decreto-Lei n.º360/2007, de 27 de Agosto.
- 3. Entrega dos resultados trimestrais, por sistema de distribuição em formato digital editável contendo o exposto no n.º5 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 306/2007.

Artigo 15.°

Realização de outras análises - não previstas e extra-plano

- A entidade fornecedora deverá prever de imediato a realização de contra-análises, sempre que se verifique a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro, no PCQA.
- 2. A realização da contra-análise está dependente de prévia informação e pedido escrito da entidade adjudicante.
- 3. Os relatórios de ensaio referentes a contra-análise, deverão ter inscrita a informação "Contra-Análise/Análise Extra".
- 4. A fim de responder a situações de emergência, a entidade fornecedora deverá ceder temporariamente à entidade adjudicante, o material de colheita necessário para a realização de 5 análises aos parâmetros dos Controlos de Rotina 1 e 2. Nestas situações, em que não seja possível a imediata disponibilidade do

- laboratório, a entidade adjudicante efectuará as colheitas de água, procurando conduzi-las no menor espaço de tempo ao laboratório.
- 5. As contra-análises ou análises extra serão cobradas com base nos valores unitários apresentados na proposta, conforme Anexo II, e em factura à parte da presente prestação de serviços.

ANEXO I

PCQA previsto para 2014

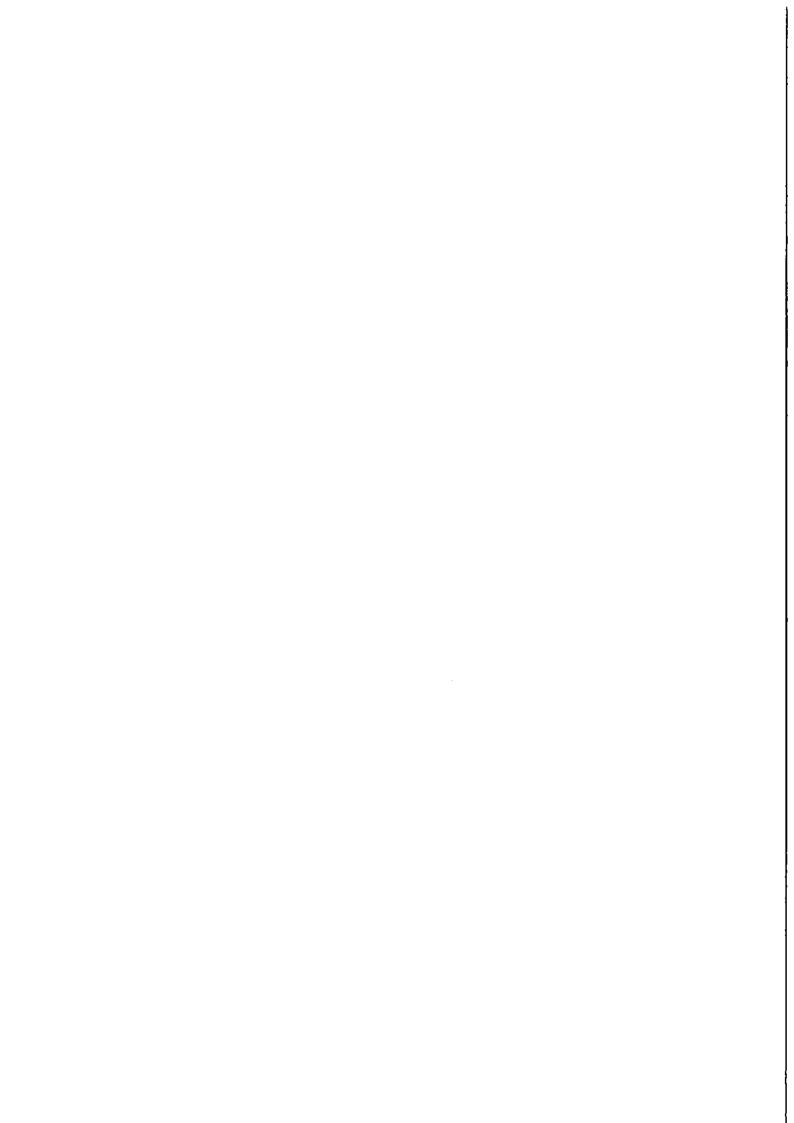
ZAPE	TipoControlo	PA
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Edificio da Biblioteca (Sto. António do Buraquinho)
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Restaurante o Bom Grelhado - Painçães
Britelo (Igreja)	CR1	Junta de Freguesia de Britelo
Britelo (Paradamonte)	CR1	Fontanário casa Santos (Cruzeiro)
Cuide Vila Verde	CR1	Sede de Junta
Entre-ambos-os-Rios(Igreja)	CR1	Restaurante Novas Pontes
Entre-ambos-os-Rios(Lourido)	CR1	Casa do Sr.José Maria Lobo Dias
Entre-ambos-os-Rios(Sobredo)	CR1	Casa do Sr. Manuel da Rocha (fundo do lugar)
Entre-ambos-os-Rios(Tamente)	CR1	Casa da Professora Rosa (Escola Primária)
Ermida	CR1	Café Carvalhal
Germil	CR1	Fontanário da Carvalha
Lindoso (Castelo)	CR1	Café Vilarinho
Lindoso (Cidadelhe)	CR1	Café do Sr. Santos
Lindoso (Parada)	CR1	Café do Sr. Adérito
S. João Vila Chã (Barral)	CR1	Café do Barral
S. João Vila Chã (Golfeiro)	CR1	Casa do Sr. Padre
Santiago Vila Chã	CR1	Sede de Junta
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Padaria / Pastelaria Caracas - Agrelos
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Casa do Sr. Barros (taxista Lages)
Azias	CR1	Sede de Junta de Azias
Grovelas	CR1	Casa do Sr. Presidente Daniel Gonçalves
Porto Bom	CR1	Fontanário da Capela
Sampriz	CR1	Casa do Sr. José Augusto Marques
Touvedo S. Lourenço	CR1	Casa do Presidente
Touvedo Salvador	CR1	Fonatanário da Breia
Vade S. Pedro (Boivivo)	CR1	Casa do Boalhosa
Vade S. Tomé	_CR1	Casa do Sr. António Lopes - Pousada
Vade S.Pedro	CR1	Café S.Pedro
Vila Nova de Muia	CR1	Casa do Sr. Pereira (junto ao infantário)
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Lar Condes da Folgosa - Rua Condes da Folgosa
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Pastelaria Liz - Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros
Britelo (Igreja)	CR1	Casa da Sra. Rosa Perdigão
Britelo (Paradamonte)	CR1	Café Pires
Cuide Vila Verde	CR1	Domicilio - Lugar da Danaia
Entre-ambos-os-Rios(Igreja)	CR1	Café Conde
Entre-ambos-os-Rios(Lourido)	CR1	Café do Sr. Franklim
Entre-ambos-os-Rios(Sobredo)	CR1	Casa do Sr. Coelho
Entre-ambos-os-Rios(Tamente)	CR1	Restaurante Lobo
Ermida	CR1	Casa do Presidente
Germil	CR1	Fontanário do tanque (Lugar de cima)
Lindoso (Castelo)	CR1	Associação dos Amigos do Lindoso
Lindoso (Cidadelhe)	CR1	Fontanário da Ponte
Lindoso (Parada)	CR1	Associação R.S. Lindoso
S. João Vila Chã (Barral)	CR1	Café S.João
S. João Vila Chã (Golfeiro)	CR1	Casa do Sr. Joaquim Antunes
Santiago Vila Chã	CR1	Casa do Sr. Manuel da Rocha

Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Posto de Combustíveis BP - Paço Vedro de Magalhães
Vila e freguesias Liomitrofes	ÇR1	Casa do Sr. Presidente de Junta de Ruivos
Azias	CR2	Café da Igreja
Grovelas	CR1	Casa do Sr. José Sousa Cardoso - Barral
Porto Bom	CR1	Fontanário do Cemitério
Sampriz	CR1	Casa do Sr. João Elias
Touvedo S. Lourenço	CR1	Fontanário da Igreja (junto a antiga mercearia)
Touvedo Salvador	CR1	Café Neiva
Vade S. Pedro (Boivivo)	CR1	Casa do Sr . Patarolo
Vade S. Tomé	CR1	Fontanário junto aos ecopontos
Vade S.Pedro	CR1	Casa do Sr. José Cerqueira - Cunha
Vila Nova de Muia	CR1	Sede de Junta
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Cemitério - Boivães
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Pastelaria Cascata - Rua de Angola
Vila e freguesias Liomitrofes	CI	Pastelaria Cascata - Rua de Angola
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Casa do Sr. Presidente de Junta - Sr. Lima
Britelo (Igreja)	CI	Fontanário da Mercearia Velha
Britelo (Paradamonte)	CI	Café "O Laranjeira"
Cuide Vila Verde	CI	Domicilio - Lugar do Rio
Entre-ambos-os-Rios(Igreja)	CI	Centro de Dia
Entre-ambos-os-Rios(Lourido)	CI	Café do Sr. Carlos
Entre-ambos-os-Rios(Sobredo)	CI	Casa do Sr. Manuel Dantas (junto à escola primária)
Entre-ambos-os-Rios(Tamente)	CI	Reservatório da Cruz
Ermida	CI	Fontanário do cabo
Germil	CI	Café - Fonte da Carvalha
Lindoso (Castelo)	CI	Fontanário do Destro
Lindoso (Cidadelhe)	CI	Fontanário da Costa da Lage
Lindoso (Parada)	CI	Fontanário da Portela da Leija
S. João Vila Chã (Barral)	CI	Fontanário do Tanque
S. João Vila Chā (Golfeiro)	CI	Fontanário do Meio do Lugar
Santiago Vila Chã	CI	Casa do Sr. António
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Centro de Saúde de Ponte da Barca
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Sede de Junta da Freguesia de Bravães
Azias	CR1	Reservatório
Grovelas	ÇI	Casa da Sr. Lúcia Gomes - Soutelo
Porto Born	CI	Fontanário do Cemitério 2
Sampriz	CI	Casa do Sr.João Rodrígues
Touvedo S. Lourenço	CI	Fontanário do Romão
Touvedo Salvador	CI	Fontanário do Konrao
Vade S. Pedro (Boivivo)	CI	Fontanário do Laigo da Igreja
Vade S. Tomé	CI	Casa do Sr. Sebastião - Mouta
Vade S. Pedro	CI	Casa do Sr. José Gomes da Costa - Sedouro
Vila Nova de Muia	CI	Casa do Sr. Salvador - Cimo de Vila
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Hospital da Misericórdia - Praça da República
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2 CR1	Café Lordelo - Vila Nova de Muía
Britelo (Igreja)	CR1	Fontanário da Igreja
Britelo (Paradamonte)	_ CR1	Centro de Dia
Cuide Vila Verde	CR1	Centro de Dia - Cuide de Vila Verde
	1	
Entre-ambos-os-Rios(Igreja)	CR1	Centro de Dia
Entre-ambos-os-Rios(Lourido) Entre-ambos-os-Rios(Sobredo)	CR1 CR1	Fontanário do Eido de Cima Casa do Sr. Sousa (junto aos Editais)

Futur antique on Disafferments	004	Occupation of the second	
Entre-ambos-os-Rios(Tamente) Ermida	CR1	Casa da Maria Céu (junto à casa de turismo)	
	CR1	Fontanário do Pereira	
Germil	CR1	Fontanária da Cruz	
Lindoso (Castelo)	CR1	Fontanário da Lamela	
Lindoso (Cidadelhe)	CR1	Café do Sr. Santos	
Lindoso (Parada)	CR1	Escola da Mó	
S. João Vila Chã (Barral)	CR1	Fontanário do Lugar	
S. João Vila Chã (Golfeiro)	CR1	Fontanário da Eira	
Santiago Vila Chã	CR1	Casa da Sra. Rosa Pires	
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Café Esplanada - Praça da República	
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Café Caçador - Fonte Cova - Paço Vedro de Magalhães	
Azias	CR1	Fontanário da Igreja	
Grovelas	CR1	Junta de Freguesia de Grovelas	
Porto Bom	CR1	Fontanário da Capela	
Sampriz	CR1	Café Dias	
Touvedo S. Lourenço	CR1	Casa do Sr. Isidoro Brito	
Touvedo Salvador	CR1	Fontanário da Pedrada de Baixo	
Vade S. Pedro (Boivivo)	CR1	Reservatório	
Vade S. Tomé	CR1	Casa do Sr. Manuel Machado - Chouzela	
Vade S. Pedro	CR1	Casa da Sr. Rui Gomes (Vilela)	
Vila Nova de Muia	CR1	Café Ribeirinho	
Vila NOVa de Mura	GKT	Churrasqueira Solar da Barca - Rua Diogo	
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Bernardes	
Britelo (Igreja)	CR1	Junta de Freguesia de Britelo	
Britelo (Paradamonte)	CR1	Fontanário casa Santos (Cruzeiro)	
Cuide Vila Verde	CR1	Centro de Dia - Cuide de Vila Verde	
Entre-ambos-os-Rios(Igreja)	CR1	Café Conde	
Entre-ambos-os-Rios(Louri-			
do)	CR1	Café do Sr. Carlos	
Entre-ambos-os-Rios(Sobre-		Casa do Sr. Manuel da Rocha (fundo do lu-	
do)	CR1	gar)	
Entre-ambos-os-Rios(Ta-	054	0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1	
mente)	CR1_	Casa da Professora Rosa (Escola Primária)	
Ermida	CR1	Café Carvaihal	
Germil	CR1	Fontanário da Carvalha	
Lindoso (Castelo)	CR1	Café Vilarinho	
Lindoso (Cidadelhe)	CR1	Fontanário da Ponte	
Lindoso (Parada)	CR1	Café do Sr. Adérito	
S. João Vila Chã (Barral)	CR1	Café do Barral	
S. João Vila Chã (Golfeiro)	CR1	Casa do Sr. Padre	
Santiago Vila Chā	CR1	Sede de Junta	
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Café Nogueirense	
[<u>, ,, , , , , , , , , , , , , , , , , ,</u>		Mercearia do Sr. Nogueira - Tomada - Vila	
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Nova de Muía	
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	Posto da GNR	
Azias	CI	Sede de Junta de Azias	
Grovelas	CR1	Casa do Sr. Presidente Daniel Gonçalves	
Porto Bom	CR1	Fontanário do Cemitério	
Sampriz	CR1	Casa do Sr. José Augusto Marques	
Touvedo S. Lourenço	CR1	Casa do Presidente	
Touvedo Salvador	CR1	Fonatanário da Breia	

.

Vade S. Pedro (Boivivo)	CR1	Casa do Boalhosa
Vade S. Tomé	CR1	Casa do Sr. António Lopes - Pousada
Vade S.Pedro	CR1	Café S.Pedro
Vila Nova de Muia	CR1	Casa do Sr. Pereira (junto ao infantário)
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Cafá da Igreja - Boivães
Vila e freguesias Liomitrofes	CI	Restaurante o Moinho - Campo do Curro
Britelo (Igreja)	CR2	Casa da Sra. Rosa Perdigão
Britelo (Paradamonte)	CR2	Café Pires
Cuide Vila Verde	CR2	Sede de Junta
Entre-ambos-os-Rios(Igreja)	CR2	Centro Escolar de E.A.R
Entre-ambos-os-Rios(Louri-		
do)	CR2	Fontanário do Eido de Cima
Entre-ambos-os-Rios(Sobre-		
do)	CR2	Casa do Sr. Coelho
Entre-ambos-os-Rios(Ta-	000	<u></u>
mente)	CR2	Restaurante Lobo
Ermida	CR2	Casa do Presidente
Germil	CR2	Fontanário do tanque (Lugar de cima)
Lindoso (Castelo)	CR2	Associação dos Amigos do Lindoso
Lindoso (Cidadelhe)	CR2	Fontanário do Largo da Ponte
Lindoso (Parada)	CR2	Associação R.S. Lindoso
S. João Vila Chã (Barral)	CR2_	Café S.João
S. João Vila Chã (Golfeiro)	CR2	Casa do Sr. Joaquim Antunes
Santiago Vila Chã	CR2	Casa do Sr. António
Vila e freguesias Liomitrofes	CR1	Centro Escolar de Crasto
		Supermercado Horizonte - Rua Joaquim Mo-
Vila e freguesias Liomitrofes	CR2	reira de Barros
Azias	CR1	Café da Igreja
Grovelas	CR2	Casa do Sr. José Sousa Cardoso - Barral
Porto Bom	CR2	Fontanário da Capela 2
Sampriz	CR2	Casa do Sr. João Elias
Touvedo S. Lourenço	CR2	Fontanário da Igreja (junto a antiga mercearia)
Touvedo Salvador	CR2	Café Neiva
Vade S. Pedro (Boivivo)	CR2	Casa do Sr . Patarolo
Vade S. Tomé	CR2	Fontanário junto aos ecopontos
Vade S.Pedro	CR2	Casa do Sr. José Cerqueira - Cunha
Vila Nova de Muia	CR2	Sede de Junta
	V: 12	COURT DO VOITE





MUNICÍPIO

DE

PONTE DA BARCA

Assistência técnica no Controlo da Qualidade da Água durante biénio de 2014- 2015

CONVITE

A Câmara Municipal de Ponte da Barca convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto, ao abrigo do disposto nos arts.16°, 1,a) e 112° e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para o "Assistência técnica no Controlo da Qualidade da Água de Abastecimento para Consumo humano para o biénio 2014-2015"

I. OBJECTO DO CONTRATO:

O presente procedimento tem por objeto " Assistência técnica no Controlo da Qualidade da Água de Abastecimento para Consumo humano .

II. ENTIDADE ADJUDICANTE:

Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. José António Lacerda, 4980 - 620 Ponte da Barca

III. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

O início do procedimento foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

IV. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca pretende levar a efeito "Assistência técnica no Controlo da Qualidade da Água de Abastecimento para Consumo humano durante o biénio 2014

V . DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

 O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: http://www.vortalgov.pt, disponibilizada pela empresa Vortal – Comércio, Consultoria e Multimédia, SA.

VI. PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELECTRÓNICA:

a) A data de limite de entrega das propostas é até às 17h00m do dia 6 de março de 2014, serão abertas no dia útil seguinte, pelas 10 horas.

VII. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na ferramenta Mensagens/Comunicações.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGov na ferramenta Mensagens/Comunicações, nos termos estipulados no artigo 116º do decreto lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

VIII. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- Proposta de preço elaborada de acordo com Anexo II deste convite;
- Preços unitários por parâmetros a analisar, de acordo com Anexo III deste convite;
- Prazo de emissão e entrega do relatório de ensaio pelo laboratório correspondente a cada parâmetro a contar da data de efetuação da amostragem, de acordo com o artigo 11.º das Especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- Documentação comprovativa da qualificação do laboratório e/ou serviços subcontratados nos termos dos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
- Memória descritiva do modo e metodologia para a inserção de dados na Plataforma IDQA e a metodologia e explicitação do formato de disponibilização dos dados digitais relativos aos editais e

ainda a exemplificação do modelo do edital trimestral.

- Integram também a proposta quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do art.º 57.º do CCP.
- Todos os documentos que constituem a propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas e que considere necessários para efeito e análise da avaliação das mesmas.
- Os esclarecimentos prestados pelos despectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os despectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

IX. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário, após decisão da adjudicação, deverá apresentar:

- Declaração conforme modelo constante do anexo II do referido Código, e que se anexa ao presente convite, (ANEXO IV).
- 2) Documentos comprovativos das seguintes situações:
- a) Situação regulariza relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- b) Situação regulariza relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participarem em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Cato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acão Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.
- 3) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- 4) Fotocópia do número de identificação fiscal e do número de contribuinte das pessoas que outorgam o contrato;
- 5) Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respetivo capital social;
- 6) Identificação (s) pessoa(s) com poderes para outorga(m) o contrato(nome completo, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade residência, número(s) d o(s) bilhete(s) de identidade(s), respetiva(s) data(s) de emissão e serviço que o(s) emitiu.

X. O VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O valor base do procedimento é de 14.980,70 Euros, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Ao valor base foi aplicado o artigo 73 da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro.

XI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço, de acordo com a alínea b),n.º1, artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

XII. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

XIV. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um periodo de 66 dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XV. ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

- Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. São considerados inaceltáveis as propostas que:
- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base afixado.

Por preço contratual superior entende-se o preço da proposta apresentada.

 b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.

- c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante, com certificado digital qualificado, ou cartão de cidadão.

XVI – AUDIÊNCIA PREVIA

- 1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 15.1 desde convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

XVII. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

O Júri do procedimento, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

XVIII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omisso na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Ponte da Barca,05 fevereiro 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

António Vassalo Abreu

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alinea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 08 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alinea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 08 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de

mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o periodo de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo

ANEXO III Modelo da proposta de preço

F
tomado conhecimento do objeto do concurso de (designação do concurso),
obriga-se a executar os trabalhos referidos na presente proposta, em harmonia com os
despectivos Convite e Caderno de Encargos, pelos preços unitários, sem IVA, a seguir
indicados:

Nota: Os preços apresentados para o Controlo de Rotina 2 incluem os parâmetros do Controlo de Rotina 1 e os do Controlo de Inspeção incluem os de Controlo de Rotina 1 e 2.

Mais obriga-se a manter os preços unitários durante o período de vigência do contrato (2 anos).

Para efeitos de análise de propostas e apesar deste ser um valor estimado – ou seja, poderá não corresponder ao valor dos serviços que, ao longo do período de vigência do contrato, serão efetivamente prestados – o valor total da proposta é de ______€ (por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – sendo, este valor, resultado do somatório do valor correspondente aos dois anos de amostragem (deslocações inclusive).

Mais declara que renuncia o foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ... Assinatura ...

Origem da água		lipos de controlo	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Preço
		(CR1, CR2 e Cl)	2014	2015	Total	Unitário
		Rí	26	26	52	
Superficial	Vila e Freguesias	R2	13	13	26	
Capcinola	Limitrofes	1	2	2	4	
	Vila Nova de Muía,	R1	144	144	288	
	Sampriz, Vade S.	R2	48	48	96	
Subterrâneo	Tomé, Vade S. Pedro, Lindoso (Castelo), Lindoso (Cidadelhe), Lindoso (Parada), Britelo (Paradamonte), Britelo (Igreja), Ermida, Entreambos-os-Rios(Lourido), Entre-ambos-os-Rios(Tamente), Germil, S. João Vila Chã – Golfeiro, S. João Vila Chã (Barral), Touvedo S. Lourenço, Cuide					
	Vila Verde,	1	24	24	48	
	 	R1	6	6	12	

		Escherichia coli (E. coli)
	R1	Baclérias coliformes
		Desinfectante residual
		Amónio
		Número de colónias a 22 ℃
		Número de colónias a 37 ℃
		Condutividade
		Cor
	R2	рН
	K2	Manganès
		Nitratos
	1	Oxidabilidade
		Cheiro a 25℃
Comprede (A-ice)		Sabor a 25℃
Comprada (Azias)		Turvação
		Alumínio
		Ferro
		Nitrilos
		Benzo(a)pireno
		Cálcio
		Chumbo
	CI	Cobre
		Dureza total
		Enterococos
		Magnésio
		Níquel
		Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)
		Trihalometanos

ANEXO IV Modelo de Listagem de Preços Unitários por parâmetros

_	_	Escherichia coli (E. coli)	4
	R1	Bactérias coliformes	
	131	Desinfectante residual	
		Amónio	
		Número de colónias a 22 °C	
	 	Número de colónias a 37 °C	
	R2	Condutividade	
		Cor	-
		pH	
		Manganês	
	ı	Nitratos	
		Oxidabilidade	
		Cheiro a 25°C	
		Sabor a 25°C	
		Turvação	
-		Auminio	
		Clostridium perfringens	
		Ferro	
		Nitrilos	
		Antimónio	
	ı	Arsénio	
Subterrânea (Vila Nova		Benzeno	
de Muia, Sampriz, Vade S.		Benzo(a)pireno	
Tomé, Vade S. Pedro, Lindoso (Castelo), Lindoso		Boro	
(Cidadelhe), Lindoso (Parada),		Bromatos	
Britelo (Paradamonte), Britelo (Igreja), Ermida, Entre-ambos-		Cádmio	
os-Rios(Lourido), Entre-		Cálcio	
am bos-os-Ríos (Sobredo), Entre-am bos-os-Ríos (Igreja),		Chumbo	-
Entre-am bos-os-		Cianetos	
Rios (Tamente), Germil, S. João Vila Chã – Golfeiro, S.		Cobre	
João Vila Chā (Barral),		Crómio	
Touvedo Salvador, Touvedo S. Lourenço, Cuide VIIa Verde,		1,2 - dicloroetano	
Grovelas, Santiago Vila Chã,		Dureza total	•
Porto Bom).		Enterococos	
		Fluorelos	-
	CI	Magnésio	-
		Mercúrio	
i		Níquel	
		Hidrocarbonetos Aromáticos	
		Policíclicos (HAP)	
		Selénio	
		Cloretos	
		Tetracloroeteno e trictoroeteno	
		Trihalometanos	
		Sódio	
		Sulfatos	
		2,4-D	
		Alactoro	
,		Atrazina	
		Bentazona	
		Desetilatrazina	
		Desetillerbulilazina	
		Diurão	
		Linurão	
<u>.</u>		S-Metolacioro	
		Terbutilazina	
L			•

٠.